



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR e AUTO LOCADORA MULTI-KAR LTDA.

O Município de Amaral Ferrador, com sede na Praça IV de Maio nº 16, CNPJ nº 90152299/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, maior, portador da cédula de identidade nº 4052944867 SSP-PC-RS, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, residente e domiciliado em Amaral Ferrador, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **AUTO LOCADORA MULTI-KAR LTDA**, com sede na Av. Domingos Jose de Almeida, nº 372, Bairro Areal – CEP: 96.085-470 PELOTAS/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.455.242/0001-58 neste ato representado por seu titular Sr. **DOUGLAS EMERSON DEICKE HEIDTMANN**, brasileiro, casado, maior, empresário, RG nº. 1015281197 SSP/RS CPF nº. 010.192.520-49, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, nº 1792, Bairro Laranjal (vila Assumpção) – CEP: 96.083-500 PELOTAS/RS, doravante denominada **LOCADORA**, firmam o presente contrato de Locação, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2024**, regido pela Lei 14.133/2021, na forma e condições dispostas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO, um veículo automotor 1.0, completo, com ar condicionado, direção hidráulica, sem condutor e sem limite de quilometragem por um período de 3 (três) meses, conforme segue:

Item	Descrição	Modelo	Período	Valor mensal	Valor Total
01	Veículo automotor 1.0 completo com ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos.	Polo	3 meses	R\$ 2.780,00	R\$ 8.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência dar-se-á por 3 (três) meses a contar de 01 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, mediante prévio aviso de 15 (quinze) dias, ou, ainda, extinto pelo implemento do seu prazo.

Parágrafo Único – Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, as razões deverão constar de justificativa expressa e constante dos autos do procedimento originário de dispensa, por conveniência administrativa e por razões de interesse público do **LOCATÁRIO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Contrato será de **R\$ 2.780,00 (Dois mil setecentos e oitenta reais)**, mensais pelo período de 3 (três) meses, totalizando. **R\$ 8.340,00 (oito mil e trezentos e cinquenta reais)**, depositados em conta corrente fornecida pela locadora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – O Veículo locado será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no **MUNICÍPIO**, e as despesas correrão por conta das seguintes dotações:

ASPS

3.3.90.33.00.00.00 – passagem e despesas com locação.

CLÁUSULA QUINTA - O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o objeto deste contrato contido na cláusula primeira em perfeitas condições de uso, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas as hipóteses de depreciação.

Parágrafo Primeiro – As despesas de manutenção do veículo, incluindo eventual substituição de pneus e seguro contra terceiros, correrão por conta exclusiva da **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo - Não estão cobertas pelas despesas descritas no parágrafo anterior aquelas decorrentes de má-utilização, assim como a substituição de vidros danificados, com os quais o **LOCADOR** deverá ressarcir mediante comprovação da despesa pelo **LOCADORA**.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** fica obrigada a substituir o veículo, em até **48** (quarenta e oito) horas, nos casos de avaria, sinistros ou manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA SEXTA - A **LOCADORA** poderá dar como rescindido, também, de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato e sem que assista ao **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização ou reclamação, se o **LOCATÁRIO** não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel, sem justificativa previa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Esgotado o prazo do contrato, o objeto deverá ser devolvido pelo **LOCATÁRIO** no prazo máximo de 03 (três) dias, caso em que, se ultrapassados, haverá incidência do valor de locação *pro rata die*, até a data de sua efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA – Caso o prazo de vigência seja prorrogado, o locatício mensal poderá ser reajustado, por conveniência das partes, utilizando-se por base o IGP-M ou outro indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - Em não havendo interesse das partes na continuidade da locação, aquele que der causa deverá informar ao outro, de sua pretensão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato importará em sua rescisão de pleno direito, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras responsabilidades, bem como das despesas judiciais e honorários de advogado, estes arbitrados, desde já, em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos casos de intervenção judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes elegem o Foro de Encruzilhada do Sul/RS, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Amaral Ferrador, **24 de janeiro de 2024.**

Pelo LOCATÁRIO	Pela LOCADORA
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA Prefeito Municipal	DOUGLAS EMERSON DEICKE HEIDTMANN Representante Legal

NOME
CPF:

NOME
CPF: